



## LEI 955/2017

Fixa teto dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e remuneração do Procurador geral do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 29, inc. V, 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal e Instrução nº 001/04, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, decreta e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O teto dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, para o quadriênio de 2017 à 2020, fica fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal, compreendendo:

- I. R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) para o Prefeito Municipal;
- II. R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) para o Vice-Prefeito;
- III. R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para os Secretários Municipais.

**Parágrafo único** – ~~Aplicar-se-á o inciso III do artigo 1º ao Procurador Geral do Município.~~ (vetado)

**Art. 2º.** Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio estabelecido no art. 1º desta Lei, conforme previsto no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** A revisão geral anual de que trata o art. 2º desta Lei está condicionada:

- I. A capacidade econômica do Município e suas disponibilidades financeiras;
- II. Ao limite de despesa total de pessoal, conforme preceitua o art. 20, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

**Parágrafo Único.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário a adequações e ajustes, com vista ao enquadramento do subsídio aos limites impostos pela legislação em vigor.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento de vigente.

**Art. 5º.** Esta lei tem seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 938 de 13 de outubro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA** - Estado da Bahia, 24 de fevereiro de 2017.

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretario de Administração  
Dec.002/2017

